

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 03 de julho de 2025
Ano IV | Edição nº 474



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	3
Portarias	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.658, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de Junho de 2025, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.448.802,53 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.006.001.10.301.0005.1.021	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 - federal	2.012.825,58
01.006.001.10.301.0005.1.021	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5-federal	2.435.976,95

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado das seguintes formas:

I - Provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 05 (federal) no montante de R\$ 4.448.802,53 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos) de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 7.452, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.652 de 17 de dezembro de 2.024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Finanças e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$6.037.256,53 (Seis milhões, trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.005.001.12.306.0007.2.044	3.3.90.30	Material de Consumo	1	110.0000	3.000.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.024	4.4.90.51	Obras e Instalações	2	300.0098	2.137.256,53
01.009.001.15.452.0009.1.056	4.4.90.51	Obras e Instalações	7	100.0511	500.000,00
01.003.001.28.843.0002.0.011	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1	100.0505	400.000,00
Total					6.037.256,53

Art. 2º O Crédito Adicional suplementar autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais no montante de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos reais) de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.005.001.12.365.0007.1.039	4.4.90.51	Obras e Instalações	1	212.0000	500.000,00
01.005.001.12.364.0007.2.041	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0000	500.000,00
01.005.001.12.361.0007.1.047	4.4.90.51	Obras e Instalações	1	212.0000	1.000.000,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	220.0000	1.000.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.3.90.30	Material de Consumo	1	110.0000	400.000,00
Total					3.400.000,00

II - Provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 07 (operação de crédito) no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Fonte de Recurso 07 (operação de crédito)	500.000,00
---	------------

III - Provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 02 (Convenio Estadual nº 101970/22) no montante de R\$ 2.137.256,53 (Dois milhões cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos.) de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Fonte de Recurso 02 (Convenio Estadual nº 101970/22)	2.137.256,53
--	--------------

Total



Geral.....
.....R\$6.037.256,53

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos. 1º e 2º.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos. 1º e 2º.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adeildo Nogueira da Silva
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA nº 546 de 01 de julho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os fatos informados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, quando recebeu em seu Gabinete a Senhora I.L.C., que narrou suposta infração funcional dos servidores L.H.O. e G. G. M. L., de acordo com denúncia e com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que tramita nessa Prefeitura e;

CONSIDERANDO, os fatos noticiados pela denunciante no Processo Administrativo nº 312/2025, relativo a conduta de “Suposta” **advocacia administrativa, pleitear como procurador ou intermediário junto as repartições municipais, receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los, empregar material de serviços públicos em caráter particular, exercer atividades particulares no horário de trabalho, adulterar informações cadastrais, valer-se da qualidade de funcionário para obter proveio pessoal para si ou para outrem,**

CONSIDERANDO, a necessidade do afastamento dos servidores L.H.O. e G. G. M. L., para a apuração dos fatos e atos praticados por eles,

CONSIDERANDO, a necessidade da incomunicabilidade e para obstar-se ao acesso dos denunciados no ambiente de trabalho e respectivo sistema;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **suspensão preventiva** do servidor L.H.O. pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual prazo, de acordo com o Artigo 210 da Lei nº 344/73, “O Prefeito, ou Presidente da Câmara, poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário até 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.”, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº. 547 de 01 de julho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os fatos informados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, quando recebeu em seu Gabinete a Senhora I.L.C., que narrou suposta infração funcional dos servidores L.H.O. e G.G.M.L., de acordo com denúncia e com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que tramita nessa Prefeitura e;

CONSIDERANDO, os fatos noticiados pela denunciante no Processo Administrativo nº 313/2025, relativo a conduta de “Suposta” **advocacia administrativa, pleitear como procurador ou intermediário junto as repartições municipais, receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los, empregar material de serviços públicos em caráter particular, exercer atividades particulares no horário de trabalho, adulterar informações cadastrais, valer-se da qualidade de funcionário para obter proveio pessoal para si ou para outrem,**

CONSIDERANDO, a necessidade do afastamento dos servidores L.H.O. e G.G.M.L., para a apuração dos fatos e atos praticados por eles,

CONSIDERANDO, a necessidade da incomunicabilidade e para obstar-se ao acesso dos denunciados no ambiente de trabalho e respectivo sistema;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão preventiva do servidor G.G.M.L. pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual prazo, de acordo com o Artigo 210 da Lei nº 344/73, “O Prefeito, ou Presidente da Câmara, poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário até 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.”, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal